

DECRETO Nº 09, 26 de fevereiro de 2025.

Regulamenta a realização do Recadastramento (Censo Cadastral Previdenciário) dos servidores públicos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Luís Correia/PI.

MARIA DAS DORES BRITO FONTENELE, Prefeita Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, usando das atribuições conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Recadastramento (Censo Cadastral Previdenciário) dos beneficiários do LUÍSCORREIA-PREV, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Luís Correia/PI, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do cadastro funcional do público-alvo.

Parágrafo único. O Recadastramento é de caráter obrigatório para todos os aposentados e pensionistas de todos os Poderes, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, caso existam.

Art. 2º O Fundo Previdenciário Municipal de Luís Correia - LUÍSCORREIA-PREV juntamente com a Secretaria Municipal de Administração serão os responsáveis pela organização, implementação e gerenciamento da programação da execução do Recadastramento.

Art. 3º O Recadastramento será realizado nos dias úteis compreendidos no período de 10/03/2025 a 28/03/2025, conforme cronograma abaixo:

PÚBLICO	DATA
APOSENTADOS E PENSIONISTAS	

Aniversariantes dos meses de janeiro, fevereiro e março.	10/03/2025 a 14/03/2025
Aniversariantes dos meses de abril, maio e junho.	17/03/2025 a 20/03/2025
Aniversariantes dos meses de julho, agosto e setembro.	21, 24/03/2025 a 25/03/2025
Aniversariantes dos meses de outubro, novembro e dezembro.	25/03/2025 a 28/03/2025

Art. 4º O Recadastramento será precedido de ampla divulgação, conforme os meios disponíveis na Prefeitura Municipal.

Art. 5º Na execução do Recadastramento compete à empresa responsável efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos aposentados e pensionistas do RPPS do Município de Luís Correia, Estado do Piauí, em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV/Gestão.

§1º Os aposentados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Recadastramento.

§ 2º Para os fins deste Decreto, o cadastramento do dependente indicado pelo aposentado não presume a condição de dependência econômica e não dispensa a sua avaliação no momento do requerimento do benefício, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O Recadastramento será realizado mediante a **obrigatória** apresentação dos seguintes documentos **originais**:

I – Para o Recadastramento dos pensionistas:

- Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- CPF;

- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses);
- d) Certidão de óbito do instituidor da pensão por morte;
- e) CPF do instituidor da pensão;
- f) Certidão de casamento, Declaração Judicial de União Estável e/ou nascimento;
- g) Ato de concessão e/ou publicação do benefício;
- h) Contracheque referente ao mês anterior ao início do Recadastramento.

II – Para o Recadastramento dos servidores aposentados:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses); ou na falta deste uma declaração de residência;
- d) PASEP/PIS/NIT;
- e) Título de eleitor;
- f) Apostila de posse (portaria ou termo de posse), CTPS;
- g) Ato de concessão e/ou publicação da aposentadoria;
- h) Certidão de casamento ou Declaração Judicial de União Estável.
- i) Documento de identificação com foto dos dependentes (cônjuge, companheiro (a), Filhos (as) menores de 21 anos ou inválido);
- j) CPF dos dependentes(cônjuge, companheiro (a), Filhos (as) menores de 21 anos ou inválido);
- k) Contracheque referente ao mês anterior ao início do Recadastramento.
- l) O servidor cedido para outro órgão ou entidade do Município deverá apresentar o ato de cessão.

IV – Para o Recadastramento dos dependentes:

- a) Documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento para filho (a), menores de 21 anos ou inválido;

- b) CPF;
- c) Certidão de casamento, Declaração Judicial de União Estável e/ou nascimento; e
- d) Termo de Curatela ou Interdição e Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido;

Art. 7º O Fundo Previdenciário Municipal de Luís Correia - LUÍSCORREIA-PREV, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração de Luís Correia-PI, elaborarão plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Recadastramento, observado o disposto no art. 4º deste Decreto.

Art. 8º O Recadastramento é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o aposentado e pensionista comparecer no local e horário previamente definidos nos termos do artigo 7º, munido da documentação descrita no artigo 6º.

§ 1º O aposentado e pensionista que não comparecer para realizar o Recadastramento terá o pagamento de seus proventos ou pensão suspensos a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do recadastramento, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o efetivo recadastramento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento de diferença eventualmente não paga.

§ 3º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Recadastramento, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º O aposentado e pensionista a ser recadastrado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Recadastramento, deverá apresentar atestado médico, por pessoa da família ou procurador, junto ao atendimento específico do LUÍSCORREIA-PREV para agendamento de visita in loco, desde que residente e domiciliado na Zona Urbana de Luís Correia - PI, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o aposentado e a ser recadastrado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência,

concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do recadastramento. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

Art. 9 A apresentação dos documentos por terceiro para representar o interessado junto ao Recadastramento somente será aceita nas seguintes situações:

I - Comprovação, pelo aposentado ou pensionista, de residência fora da cidade de Luís Correia - PI, por meio de procurador com mandado específico para o Recadastramento.

Parágrafo único – O aposentado e pensionista que se encontrar no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do RPPS do Município de Luís Correia - PI, além da documentação constante do art. 6º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontrar.

Art. 10. O Recadastramento será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I – integração de sistemas e bases de dados;

II – inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;

III – realização permanente de recadastramento com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;

IV - validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;

V - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Luís Correia - PI objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e

VI - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 11. O público-alvo a ser recadastrado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 12. Fica instituído o Recadastramento Anual dos Aposentados e Pensionistas.

§ 1º Os Aposentados e Pensionistas deverão se recadastrar anualmente, a partir do exercício de 2025, no mês do respectivo aniversário, com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais.



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

PGM
Procuradoria Geral do Município

§ 2º O recadastramento anual de que trata este artigo deverá ser feito na sede do Fundo Previdenciário do Município de Luís Correia, mediante a obrigatoria apresentação dos documentos descritos no Artigo 6º.

§ 3º Os Aposentados e Pensionistas que não se recadastrarem no mês do respectivo aniversário terão suspensos seus proventos.

§ 4º O pagamento dos proventos suspensos será restabelecido quando da regularização do recadastramento de que trata este artigo.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luís Correia - PI, 26 de fevereiro de 2025.

MARIA DAS DORES
FONTENELE
BRITO:56629281349

Assinado de forma digital por
MARIA DAS DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Dados: 2025.02.26 11:59:00
-03'00'

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO

Prefeita Municipal de Luís Correia



ID: E91D74C13EE94



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS
Rua Floriano Peixoto, 256 - Centro - Beneditinos - Piauí
CEP: 64.380-000 - CNPJ: 01.560.809/0001-30
E-mail: cmbeneditinos@gmail.com

DECRETO Nº 001/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS
DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Beneditinos-PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO, o provimento 102/2024 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que regulamenta os feriados no ano de 2025 no âmbito do Poder Judiciário, especialmente o inciso III;

CONSIDERANDO que o período do carnaval não é considerado "feriado" e sim decretado "ponto facultativo" pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais;

CONSIDERANDO a realização das festas carnavalescas nos dias 03 e 04 do mês de março e do dia de cinzas no dia 05 também do mês de março do corrente ano;

CONSIDERANDO ainda que o carnaval é, por excelência, uma tradicional festa popular na qual todos se integram;

DECRETA:

Art. 1º - **Ponto Facultativo** nas dependências da Câmara Municipal de Beneditinos - PI o registro de frequências nos dias **03 de março, 04 de março e 05 de março (quarta-feira de cinzas)** do corrente ano, retornando ao expediente normal no dia 06 de março de 2025 (quinta-feira).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Assinado de forma digital por JOSÉ
JOSE EMILIO DE SOUSA
DA ROCHA:45067449349
Dados: 2025.02.26 13:21:07 -03'00'

JOSÉ EMILIO DE SOUSA DA ROCHA
Presidente da Câmara de Vereadores de Beneditinos-PI



ID: 6404D67750834

**PREFEITURA DE
LUÍS
CORREIA**
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

PORTARIA GAB/PMLC Nº 290/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de licença de servidor
público do quadro funcional da Administração
Direta e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de 17 de fevereiro de 2025, a servidora pública municipal, **LARA LINE NOLETO MARTINS**, CPF 051.018.893-18, no cargo de odontóloga, sob matrícula 8828-1.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2025.

LUÍS CORREIA (PI), 26 de fevereiro de 2025.

Assinado de forma digital por
MARIA DAS DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Dados: 2025.02.26 11:04:28 -03'00'

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal de Luís Correia-PI.

ID: E55E4420B2FF4



PGM
Procuradoria Geral do Município

DECRETO Nº 09, 26 de fevereiro de 2025.

Regulamenta a realização do
Recadastramento (Censo Cadastral
Previdenciário) dos servidores públicos
aposentados e pensionistas do Regime
Próprio de Previdência Social - RPPS, do
Município de Luís Correia/PI.

MARIA DAS DORES BRITO FONTENELE, Prefeita Municipal de Luís
Correia, Estado do Piauí, usando das atribuições conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Recadastramento (Censo Cadastral Previdenciário) dos beneficiários do LUÍSCORREIA-PREV, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município de Luís Correia/PI, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do cadastro funcional do público-alvo.

Parágrafo único. O Recadastramento é de caráter obrigatório para todos os aposentados e pensionistas de todos os Poderes, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, caso existam.

Art. 2º O Fundo Previdenciário Municipal de Luís Correia - LUÍSCORREIA-PREV juntamente com a Secretaria Municipal de Administração serão os responsáveis pela organização, implementação e gerenciamento da programação da execução do Recadastramento.

Art. 3º O Recadastramento será realizado nos dias úteis compreendidos no período de 10/03/2025 a 28/03/2025, conforme cronograma abaixo:

PÚBLICO	DATA
APOSENTADOS E PENSIONISTAS	

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, nº 271, Barro Centro
CEP 64220-000 | Luís Correia - Piauí
E-mail: procuradoria@luiscorreia.pi.gov.br



PGM
Procuradoria Geral do Município

Aniversariantes dos meses de janeiro, fevereiro e março.	10/03/2025 a 14/03/2025
Aniversariantes dos meses de abril, maio e junho.	17/03/2025 a 20/03/2025
Aniversariantes dos meses de julho, agosto e setembro.	21, 24/03/2025 a 25/03/2025
Aniversariantes dos meses de outubro, novembro e dezembro.	25/03/2025 a 28/03/2025

Art. 4º O Recadastramento será precedido de ampla divulgação, conforme os meios disponíveis na Prefeitura Municipal.

Art. 5º Na execução do Recadastramento compete à empresa responsável efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos aposentados e pensionistas do RPPS do Município de Luís Correia, Estado do Piauí, em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV/Gestão.

§1º Os aposentados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Recadastramento.

§ 2º Para os fins deste Decreto, o cadastramento do dependente indicado pelo aposentado não presume a condição de dependência econômica e não dispensa a sua avaliação no momento do requerimento do benefício, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O Recadastramento será realizado mediante a **obrigatória** apresentação dos seguintes documentos **originais**:

I - Para o Recadastramento dos pensionistas:

- Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- CPF;

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, nº 271, Barro Centro
CEP 64220-000 | Luís Correia - Piauí
E-mail: procuradoria@luiscorreia.pi.gov.br

Avenida Pref. Antônio de Pádua da Costa Lima, nº 261, Luís Correia - PI, CEP: 64220-000

(Continua na página seguinte)



PGM
Procuradoria Geral do Município

- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses);
- d) Certidão de óbito do instituidor da pensão por morte;
- e) CPF do instituidor da pensão;
- f) Certidão de casamento, Declaração Judicial de União Estável e/ou nascimento;
- g) Ato de concessão e/ou publicação do benefício;
- h) Contracheque referente ao mês anterior ao início do Recadastramento.

II – Para o Recadastramento dos servidores aposentados:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses); ou na falta deste uma declaração de residência;
- d) PASEP/PIS/NIT;
- e) Título de eleitor;
- f) Apostila de posse (portaria ou termo de posse), CTPS;
- g) Ato de concessão e/ou publicação da aposentadoria;
- h) Certidão de casamento ou Declaração Judicial de União Estável.
- i) Documento de identificação com foto dos dependentes (cônjuge, companheiro (a), Filhos (as) menores de 21 anos ou inválido);
- j) CPF dos dependentes (cônjuge, companheiro (a), Filhos (as) menores de 21 anos ou inválido);
- k) Contracheque referente ao mês anterior ao início do Recadastramento.
- l) O servidor cedido para outro órgão ou entidade do Município deverá apresentar o ato de cessão.

IV – Para o Recadastramento dos dependentes:

- a) Documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento para filho (a), menores de 21 anos ou inválido;

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, nº 271, Bairro Centro
CEP 64220-000 | Luís Correia – Piauí
E-mail: procuradoria@luiscorreia.pi.gov.br



PGM
Procuradoria Geral do Município

concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do recadastramento. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

Art. 9 A apresentação dos documentos por terceiro para representar o interessado junto ao Recadastramento somente será aceita nas seguintes situações:

I - Comprovação, pelo aposentado ou pensionista, de residência fora da cidade de Luís Correia - PI, por meio de procurador com mandato específico para o Recadastramento.

Parágrafo único – O aposentado e pensionista que se encontrar no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do RPPS do Município de Luís Correia - PI, além da documentação constante do art. 6º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontrar.

Art. 10. O Recadastramento será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I – integração de sistemas e bases de dados;

II – inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;

III – realização permanente de recadastramento com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;

IV - validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;

V - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Luís Correia - PI objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e

VI - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 11. O público-alvo a ser recadastrado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 12. Fica instituído o Recadastramento Anual dos Aposentados e Pensionistas.

§ 1º Os Aposentados e Pensionistas deverão se recadastrar anualmente, a partir do exercício de 2025, no mês do respectivo aniversário, com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais.

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, nº 271, Bairro Centro
CEP 64220-000 | Luís Correia – Piauí
E-mail: procuradoria@luiscorreia.pi.gov.br



PGM
Procuradoria Geral do Município

- b) CPF;
- c) Certidão de casamento, Declaração Judicial de União Estável e/ou nascimento; e
- d) Termo de Curatela ou Interdição e Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido;

Art. 7º O Fundo Previdenciário Municipal de Luís Correia - LUISCORREIA-PREV, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração de Luís Correia-PI, elaborará plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Recadastramento, observado o disposto no art. 4º deste Decreto.

Art. 8º O Recadastramento é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o aposentado e pensionista comparecer no local e horário previamente definidos nos termos do artigo 7º, munido da documentação descrita no artigo 6º.

§ 1º O aposentado e pensionista que não comparecer para realizar o Recadastramento terá o pagamento de seus proventos ou pensão suspensos a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do recadastramento, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o efetivo recadastramento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento de diferença eventualmente não paga.

§ 3º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Recadastramento, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º O aposentado e pensionista a ser recadastrado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Recadastramento, deverá apresentar atestado médico, por pessoa da família ou procurador, junto ao atendimento específico do LUISCORREIA-PREV para agendamento de visita in loco, desde que residente e domiciliado na Zona Urbana de Luís Correia - PI, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o aposentado e a ser recadastrado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência,

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, nº 271, Bairro Centro
CEP 64220-000 | Luís Correia – Piauí
E-mail: procuradoria@luiscorreia.pi.gov.br



PGM
Procuradoria Geral do Município

§ 2º O recadastramento anual de que trata este artigo deverá ser feito na sede do Fundo Previdenciário do Município de Luís Correia, mediante a obrigatória apresentação dos documentos descritos no Artigo 6º.

§ 3º Os Aposentados e Pensionistas que não se recadastrarem no mês do respectivo aniversário terão suspensos seus proventos.

§ 4º O pagamento dos proventos suspensos será restabelecido quando da regularização do recadastramento de que trata este artigo.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luís Correia - PI, 26 de fevereiro de 2025.

MARIA DAS DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Assinado de forma digital por
MARIA DAS DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Data: 2025.02.26 11:59:00
0300
MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal de Luís Correia

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, nº 271, Bairro Centro
CEP 64220-000 | Luís Correia – Piauí
E-mail: procuradoria@luiscorreia.pi.gov.br